

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 214/98 DE 05 DE JUNHO DE 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, alterando o Caput do artigo 3° e seu § 2°, da Lei Municipal n° 136, de 19 de dezembro de 1.995 e dá outras providências".

A Câmara Municipal DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - O artigo 3° e seu § 2° da Lei Municipal 136 de 19 de dezembro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3° - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social."

"§ 2° - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social o FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Amparo à Criança, ao Idoso e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás."

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 05 dias de junho de 1.998. 🔅

Edu Paiva Prefeito Municipal